



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2018

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA TÉCNICO HOSPITALAR NAS DEPENDÊNCIAS DO IMASF (AMBULATÓRIO), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

**CONTRATADA: ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017.**

Por este instrumento particular de Contrato para a Prestação de Serviços de Limpeza Técnico Hospitalar, as partes, de um lado o Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo - IMASF com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pelo sua Superintendente, Sr. LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA, portador do R.G. nº 8.518.540-1 e do CPF/MF nº 936.953.228-53, doravante denominado IMASF e, do outro, a empresa ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA., com endereço à Rua Timor, 272, Parque Oratório - Santo André/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 10.643.999/0001-40, neste ato representada pelo seu Sócio/Administrador, Sr. Fernando Japiassu Cavalcanti, portador do R.G. nº. 26.181.222-1 e do CPF/MF nº. 173.273.468-21, doravante dita apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante no Processo de Compras nº 337/2017 tem justo e contratado o que segue:

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **IMASF** serviços de LIMPEZA TÉCNICO HOSPITALAR, NAS DEPENDÊNCIAS DO IMASF (AMBULATÓRIO), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos, iguais e sucessivos, desde que comprovada a vantajosidade para o **IMASF**, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste contrato, de acordo com sua proposta, inserta no Processo de Contratação nº 337/2017, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante desta avença.



CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.0 - A execução do presente contrato se dará de acordo com as seguintes cláusulas:

2.1 - A futura contratada, através de seus empregados, deverá executar todos os serviços limpeza técnico hospitalar nas áreas internas e externas, sejam críticas, semicríticas e não críticas do Ambulatório pertencentes ao IMASF;

2.2 - A limpeza hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, a remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos, o controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc, mediante aplicação de energias químicas, mecânicas ou térmicas, num determinado período de tempo, nas superfícies de áreas hospitalares envolvidas;

2.3 - Os serviços devem ser executados em superfícies tais como: pisos, paredes, divisórias, tetos, portas/visores, janelas, vidraças, equipamentos, banheiros e instalações sanitárias, pias, torneiras, ralos, sifões, aparelhos telefônicos, coletores de detritos, escarradeiras, comadres, patinhos, berços, extintores de incêndio, esquadilhas, basculantes, persianas, grades de ar condicionado e/ou exaustor, outros mobiliários, inclusive mesas e camas.

2.4 - LOCAIS DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

AMBULATÓRIO	Total Aproximado de Área (m²)
End: Alameda Princesa Isabel, 77-87, Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo-SP Horário: 06:00 às 19:00	1.165,80
ÁREA CRÍTICA	Total de Área (m2) (aprox.) 154,58
ÁREA SEMICRÍTICA	Total de Área (m2) (aprox.) 807,96
ÁREA NÃO CRÍTICA	Total de Área (m2) (aprox.) 203,27



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 3 de 16

2.5 – Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, nos horários acima estabelecidos.

2.5.1 – Áreas de atuação são críticas, semicríticas e não críticas, sendo:

CRÍTICAS: São aquelas que oferecem maior risco de infecção, seja pela imune depressão do paciente, ou pela atividade desenvolvida no local. Exemplo: Centro Cirúrgico, Isolamento, UTI, Berçário Alto Risco, Cozinha, lactário, Hemodiálise, Banco de Sangue, Lavanderia, etc.;

SEMICRÍTICAS: São todas as áreas que representam menos riscos de transmissão. Exemplo: Enfermarias e Ambulatórias;

NÃO CRÍTICAS: São todas as áreas que não são ocupadas por pacientes. Exemplo: Seção de Administração, Guaritas, das Portarias, Reservatórios, Caixas d'água, Cabines primária e Secundária, Abrigos de Gerador, Bombas de Vácuo e Ar comprimido e Óxido Nitroso, etc., Pátios, Escadas, Rampas, Porão, Calçadas Internas e Externas e outras que vierem a ser criadas.

2.6 – TIPOS DE LIMPEZA ENVOLVIDAS, MÉTODOS E TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO:

a) Limpeza concorrente ou diária: É o processo de limpeza realizado diariamente com a finalidade de remover a sujidade e repor o material de higiene;

b) Limpeza Terminal: É o processo realizado sempre que necessário, de limpeza e/ou desinfecção de toda as áreas envolvidas, incluindo todas as superfícies, mobiliários e equipamentos, com a finalidade de remover a sujidade e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo-se ainda, as unidades envolvidas, com o material de higiene necessário;

c) Limpeza Úmida: Consiste na utilização de água como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual ou mecânico;

d) Limpeza com jatos de vapor de água: trata de alternativa de inovação tecnológica, por meio de limpeza realizada com equipamento com jatos de vapor d'água saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a Limpeza Terminal;

e) Limpeza Molhada: Consiste na utilização de água abundante, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser manual ou mecânica, destinada principalmente a Limpeza Terminal;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 4 de 16

f) Limpeza Seca: Consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem a utilização de água. A limpeza com vassoura é recomendável somente em áreas externas.

g) Desinfecção: É o processo aplicado a superfícies inertes que elimina micro-organismos na forma vegetativa, não garantindo a eliminação total dos esporos bacterianos, e pode ser realizada por meio de processos químicos ou físicos, consistindo o procedimento em:

- Com luvas apropriadas, retirar o excesso de carga contaminante com papel absorvente;
- Expurgar o papel em sacos plásticos de lixo;
- Proceder à limpeza da superfície com água e sabão.

h) A critério da Fiscalização do IMASF, poderá ser aplicado sobre a área afetada, desinfetante adequado, retirando-o com pano molhado, após o tempo recomendado.

2.7 - PRINCÍPIOS BÁSICOS:

2.7.1 - Os procedimentos a serem adotados deverão observar a prática de boa técnica e normas estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne ao controle de infecção hospitalar destacando-se:

- Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas envolvidas, sejam críticas, semicríticas e não críticas;
- Identificar e sinalizar corredores e áreas de grande circulação durante o processo de limpeza, dividindo-se a área em local de livre trânsito e local impedido;
- Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos, durante o desempenho das atividades de trabalho;
- Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive quando realizados com a utilização de luvas;
- Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer das áreas envolvidas, antes do procedimento de limpeza;



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 5 de 16

- Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora;
- Realizar a coleta do lixo pelo menos 03 (três) vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio fechado, com tampa lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura;
- Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento;
- Usar técnica de 02 (dois) baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxágue;
- Lavar os utensílios utilizados na prestação dos serviços (mops, esfregões, panos de limpeza; escovas, baldes, etc.) nas salas de utilidades indicadas pelo IMASF, diariamente ou sempre que utilizados em locais contaminados;
- Utilizar na prestação dos serviços, somente equipamentos e produtos que possuam garantia de qualidade, bem como atender aos requisitos básicos estabelecidos pelas legislações vigentes, devendo ser observado ainda, que os mesmos deverão ser submetidos à Fiscalização do IMASF para prévia apreciação e aprovação;
- Disponibilizar germicidas que possuam Certificado de Registro em Órgãos de Saúde competentes, contendo as características básicas do produto aprovados e laudos específicos.

2.8 – DOS PRODUTOS:

a) Germicidas: São agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção dos germicidas deve se considerar a necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez, incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e/ou residual e custos);



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 6 de 16

- b) Desinfetantes: São agentes químicos capazes de destruir micro-organismos de forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade, alto, médio ou baixo;
- c) Detergentes de baixo nível (sanificantes): São aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade;
- d) Detergentes: São substâncias tenso ativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e lavagem de mãos;
- e) Hipoclorito de sódio: Atua como desinfetante devido ao cloro ativo. Para desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico. Utilizam-se soluções de hipoclorito de sódio 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O seu uso não é recomendado em metais e mármore, devido sua ação corrosiva;
- f) Cloro orgânico: Age na mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó, pode ser associado à tenso ativos. Para a desinfecção de superfícies fixas é utilizado numa concentração de 3%;
- g) Álcoois - O mais utilizado é o álcool etílico, por possuir maior atividade germicida, menor custo e toxicidade. Para desinfecção de superfícies recomenda-se a concentração de 77% volume/volume, que corresponde a 70% em peso/volume. O uso em acrílico, borrachas e tubos plásticos é contraindicado.

2.9 – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPI e EPC)

-Equipamento de Proteção individual (EPI): Tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinada tarefas, sendo composto por óculos, luvas grossas de borracha e cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros e outros;

- Equipamento de Proteção Coletiva (EPC): Tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas, sendo composto por placas sinalizadoras, cones, fitas zebreadas e outros.

2.10 – DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 7 de 16

2.11 - A Contratada deverá fornecer todos os materiais/produtos e equipamentos, sempre que necessários para a realização dos serviços, cabendo a mesma a responsabilidade pela sua periodicidade de uso, acondicionamento e dimensionamento quantitativo, sendo a relação mínima abaixo:

Enceradeira (Escova/ Estarloc/ Flange)
Lixeira 100 litros (branca com pedal)
Lixeira 60 litros (branca com pedal)
Lixeira 20 litros (branca com pedal)
Carro gari 120 L com 2 rodas
Carro utilitário funcional
Mop água com balde espremedor duplo
Mop água (refil)
Mop pó 60cm completo (cabo/suporte/refil)
Refil Mop pó 60cm
Escada de 07 degraus em alumínio
Extensão elétrica, 50 mts, com tomada reforçada
Germicidas
Desinfetantes para uso Hospitalar
Detergente Neutro
Limpador Perfumado
Hipoclorito Uso geral
Álcool 70%
Álcool gel
Balde plástico cp 15L azul
Balde plástico cp 15L vermelho
Desentupidor de Pia
Desentupidor de vaso sanitário
Odorizante tipo Bom Ar
BR Suporte LT com rosca
Disco de fibra de aprox.350mm Verde (limpador)
Escova lava tina Nylon cabo plástico
Escova tipo lavadeira oval, base plástica
Espanja dupla face, tipo Scotch Brite
Fibra verde, tipo Scotch Brite
Fibra branca, tipo Scotch Brite
Flanela branca medindo aprox..30 x 40
Pulverizador aplicador universal
Caneca dosadora
Saco de limpeza alvejado



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 8 de 16

Sabão em barra, comum
Vassoura de Pelo com cabo
Vassoura de teto com cabo
Vassoura piaçanil com cabo 1,5 mt aprox., nylon nº 5
Rodo de alumínio de aprox..40cm
Rodo de alumínio de aprox.. 60cm
Papel toalha interfolha 100% celulose
Papel higiênico rolo aprox.. 8 X 300, 100 % celulose
Sabonete Bactericida
Sacos de lixo preto de 40l, 60l, 100l e 200l
Sacos de lixo infectante de 50l e 100l

- Todo o material, produto e ou equipamento, que porventura não esteja contemplado na relação em tabela, e desde a utilização seja intrínseca e necessária para a completa execução dos serviços de limpeza hospitalar, também devem ser fornecidos pela Contratada;

- Todos os materiais, produtos e equipamentos, a serem fornecidos, devem ser apreciados e aprovados pela Fiscalização do IMASF, que observará inclusive a composição química dos produtos, devendo ainda, a Contratada fornecer relação de ingresso dos mesmos, semanalmente, ou sempre que necessário;

2.12 - A Contratada deverá atender integralmente as regras do contrato, obrigando-se a executar os serviços aqui dispostos, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, disponibilizando equipe operacional para atendimento dos serviços nas áreas estabelecidas, atendendo os seguintes períodos abaixo, respeitando-se as cargas horárias e intervalos trabalhistas legais.

Quadro Operacional	Quantidade	Horário	Hs/dia/Funcionário
Auxiliar de Limpeza	3	06:00 / 19:00	8:48
Líder Operacional- Pleno	1	06:00 / 15:48	8:48
TOTAL	4	06:00 / 19:00	8:48

2.13 - É dever e responsabilidade da Contratada observar as legislações pertinentes aos serviços a serem prestados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, bem como:



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 9 de 16

- a) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os mesmos ao IMASF com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- b) Manter em serviço, somente profissionais capacitados, uniformizados e portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- c) Fornecer e assegurar que os funcionários em serviço façam uso de uniforme e EPIs e EPCs;
- d) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do IMASF e os Usuários, observando o controle do regimento do trabalho e descanso, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental, sendo vedado:
 - d.1) qualquer tipo de jogo, venda de produtos, circulação de listas, rifas e pedidos de quaisquer natureza;
 - d.2) consumir e/ou guardar drogas e bebidas alcoólicas no veículo e nas dependências do IMASF.
- e) Não permitir que qualquer de seus funcionários, se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica;
- f) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) Providenciar sempre que necessário, treinamento e reciclagem de seus empregados, para garantir a execução dos serviços dentro de níveis de qualidade desejados;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo IMASF, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem interrupção do serviço, qualquer um de seus funcionários cujo desempenho, saúde, conduta moral ou profissional seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória ao interesse do serviço. As eventuais solicitações de substituição, serão devidamente oficializadas, registradas pela Fiscalização do IMASF, junto a Contratada, facultada a apresentação dos motivos.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 10 de 16

- i) É de Responsabilidade exclusiva da Contratada, seja técnica e/ou cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços, inclusive e em casos de acidente, independentemente da supervisão dos serviços pelo IMASF.
- j) A Contratada responderá, exclusivamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados ao IMASF ou a terceiros, decorrentes de eventual falha dos serviços a serem executados, inclusive os motivados por greve ou atos dolosos de seus empregados, ficando ainda sujeita as penalidades cabíveis neste Contrato.
- l) A Contratada deverá atender prontamente todas as recomendações do IMASF, que visem a regular execução dos serviços.
- m) Responder ao IMASF pelos danos ou avarias causadas por seus empregados e prepostos ao patrimônio do IMASF, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.
- n) Dar ciência imediata e por escrito ao IMASF, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, prestando ainda, os esclarecimentos necessários, quando forem solicitados pelo IMASF, e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- o) Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto do Contrato.
- p) Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados.
- q) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade do IMASF.

2.14 - A Contratada deverá atender prontamente a todas as recomendações da Fiscalização do IMASF, que visem regular a execução do Contrato, facilitando ainda, a vistoria dos serviços, verificação dos equipamentos e materiais/produtos a serem utilizados.

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.0 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 11 de 16

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

4.0 - Os preços a serem obedecidos neste contrato são os ofertados na Proposta Comercial / Ata da Sessão Pública/ Planilha de Preços Readequados da **CONTRATADA**, inserta às fls. 237, 238 e 388/392 do Processo de Contratação nº 337/2017, como segue:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivos, desde que atendidas as demais exigências do contrato e o respectivo Pregão que lhe deu origem, vencendo-se a primeira parcela até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao primeiro mês, contado do início de vigência contratual, de sua assinatura, que dar-se-á preferencialmente sempre em seu dia útil (primeiro dia útil do mês).

4.1.2 - A atestação poderá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.1.2 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado neste contrato.

4.1.3 - Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa nº 971/2009, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, fica estabelecido que a execução da prestação dos serviços deverá ser programada para que o faturamento ocorra até o dia 20 do mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2.003, Lei Municipal nº 1802, de 26/12/1969 com redação da Lei Municipal nº 5232, de 04/12/2003, no que couber, mediante retenção do ISSQN na fonte.

4.3 - Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

4.4 - Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **IMASF**.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 12 de 16

4.5 – A documentação fiscal para fins de pagamento deverá obrigatoriamente ser entregue pela **CONTRATADA**, acompanhada da comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação a que alude o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro dos prazos de validade nelas assinalados, bem como cópia da folha de pagamento, toda documentação será aferida pela Unidade Ordenadora.

4.6 – A título de pagamento e fiscalização plena do contrato, além da manutenção válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos na cláusula 4.5, e, conforme hoje distribuí-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigá-la a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

4.6.1 – Os respectivos pagamentos ficarão condicionados ao cumprimento da cláusula 4.5 e sempre que solicitados os documentos os documentos da cláusula 4.6.

4.6 - A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente e a respectiva agência, preferencialmente do Banco do Brasil, para fins de pagamento.

4.7 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.0 - Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme dispõe a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, mediante o requerimento expresso da contratada os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o IPCA, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

b) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
- Um mês de retroação da data base (mês da proposta);



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 13 de 16

- Um mês de retroação da incidência.
- c) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta e assim sucessivamente.
- d) Fica reservado ao IMASF o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.
- e) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **IMASF** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- f) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** na Seção de Licitações e Materiais do IMASF - Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, sito à Rua Dom Paulo Mariano, 236, Nova Petrópolis, nesta cidade.

CASOS DE RESCISÃO

7.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

7.1 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.0 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefia da Seção Médica. Na sua ausência, os titulares dos cargos poderão indicar um ou mais servidores para este fim, nos termos do artigo 67 c.c.§ 8º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

8.1 - A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 14 de 16

8.2 - É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

8.3 - Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente executados e aprovados, nos termos do artigo 67, c.c. § 8º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - A título de fiscalização plena do contrato, além da mantença válida dos documentos de habilitação e qualificação, já exigidos no item 10.5 do Edital, e, conforme hoje distribui-se em legislações pertinentes, bem como eximir possibilidade de resposta solidária ou subsidiária pelo IMASF, por força do enunciado em súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, por eventual inadimplemento de encargos trabalhistas e outros, de culpa e dolo da Contratada, a mesma deverá sempre que solicitado, obrigar-se a apresentar documentos de pagamento de salários, vales-transporte, auxílio-alimentação, e todos os demais que comprovem sua regularidade de conduta e obrigações perante aos órgãos oficiais envolvidos.

DAS PENALIDADES

9.0 - Ficam previstas as seguintes penalidades:

- a) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;
- b)- Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o **IMASF** autorizar a continuação do mesmo;
- c) - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo **IMASF**;
- d) - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10% sobre o valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 15 de 16

e) - Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento da cláusula 4.5 deste Contrato, podendo o mesmo ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

9.1 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

9.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o **IMASF** efetuar, mediante a emissão da Guia de Recolhimento - GR. Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

9.3 - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02.

9.4 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a sua reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

DO VALOR

10.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 264.451,56** (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 5.0502.339039780000.10.122.33.203.191.4 no presente exercício, e nos próximos, das dotações correspondentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.0 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2018

Página 16 de 16

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 10 de janeiro de 2018.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DO FUNCIONALISMO - IMASF**


LUIZ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
Superintendente


ASSERVO MULTISSERVIÇOS LTDA.


FERNANDO JAPIASSU CAVALCANTI
Sócio/Administrador

Testemunhas:

1. 
Vagner Amato de Almeida - RG 18.273.392

2. 
Denise Haruyo Ikeda - RG 17.266.751